

Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME Apuração da Despesa com Pessoal - Exercício 2021 e seguintes

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME](#), de 02/07/2021, que traz esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da [Lei Complementar nº 178, de 2021](#), notadamente:

- **Regime Especial para recondução da despesa total de pessoal ao limite definido no Art. 20 da LC nº 101/2000 (item 5 até 14 da Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME):**

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

- **Regras relacionadas ao cálculo da despesa total de pessoal (item 42 até 48 da Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME):**

Recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para observação dos critérios definidos na Portaria STN nº 377/2020, que trata da identificação de quais despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal para fins de cumprimento dos limites estabelecidos na LRF e definiu a forma de contabilização dessas despesas sejam observados a partir do exercício de 2021.

- **Cálculo da Receita Corrente Líquida (item 49 até 51 da Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME):**

Recomendação para deduzir do cálculo da Receita Corrente Líquida os rendimentos oriundos de aplicação financeira dos recursos do RPPS, a partir do exercício de 2021.

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail atendimento@tce.ms.gov.br

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2884](#) do dia 14 de julho de 2021.